



## Observações sobre as respostas a pedidos de acesso à informação enviadas fora do prazo legal

Órgão: IFNMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

- Data de produção do relatório: 22/06/2018
- Amostra selecionada: pedidos e recursos respondidos entre janeiro e abril de 2018. O trabalho é feito por amostragem. Foram analisadas 14 solicitações.

Este documento traz observações sobre as respostas às solicitações de acesso à informação em tramitação fora do prazo no âmbito do *IFNMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais*. As respostas foram fornecidas após solicitação de tomada de providências por parte do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)<sup>1</sup>.

O órgão reduziu o número de solicitações fora do prazo para 3 (2 pedidos e 1 recurso)<sup>2</sup>. De forma a verificar se os pedidos foram respondidos de forma apropriada, a CGU, através dos dados do sistema e-SIC, fez uma avaliação das respostas e identificou pontos que precisam ser melhorados.

As constatações serão apresentadas a seguir, com os números de protocolo a que se referem. As orientações devem ser seguidas pelo Instituto para que o atendimento à Lei de Acesso à Informação seja aperfeiçoado.

Além disso, recomendamos a leitura completa do *Guia de Procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC*, disponível em <https://bit.ly/2GMwt72>, e da publicação *Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal*, no site <https://bit.ly/2v4hnZq>

Relembramos que o IFNMG ainda possui solicitações pendentes, as quais devem ser respondidas. Ao verificar os dados relativos aos pedidos feitos ao IFNMG em 2018, constatamos que cerca de 50% dos

<sup>1</sup> Foi enviado ofício. O documento está disponível no processo 00190.103856/2018-83.

<sup>2</sup> Dados extraídos do e-SIC em 22 de junho de 2018



pedidos foram respondidos fora do prazo pela instituição, com uma média de atraso de 17 dias. O Instituto deve tomar providências para sempre cumprir os prazos legais.

**Pedimos um retorno sobre a adoção de providências em relação aos pontos indicados neste relatório no prazo de até 30 dias** a contar do recebimento deste documento. A resposta deve seguir o modelo apresentado em anexo na última página deste relatório.

**Lista de problemas identificados:**

Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta” .....	2
Falta de embasamento adequado para negar o acesso à informação .....	3
Preenchimento incorreto do campo “Tipo de resposta” .....	5
Preenchimento incorreto do campo “Restrição de conteúdo”: foram liberados para publicação pedidos que contêm números de documento de identificação pessoal dos solicitantes.....	8
Envio de informação por canal externo.....	9
Atraso para disponibilização de informação sobre código de vagas.....	10

<b>AVALIAÇÃO</b>	
<b>Problema identificado:</b>	
Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”	
<b>Orientação:</b>	
No caso das respostas iniciais aos pedidos, o objetivo do campo “Responsável pela Resposta” é permitir que o cidadão verifique qual foi a área que o respondeu e se o recurso de 1 <sup>a</sup> instância, caso seja interposto, será encaminhado a uma autoridade hierarquicamente superior. Assim, ao responder a uma solicitação, o órgão deve indicar no campo “Responsável pela Resposta” qual foi a área técnica produtora da resposta - e não o nome da área que a inseriu no sistema.	
O campo “Responsável pela resposta” foi preenchido de forma incorreta em vários casos, pois o Instituto não indicou o cargo e área técnica do servidor indicado como responsável.	

**Responsável pela resposta:**

Danilo Medeiros dos Santos

**Destinatário do recurso de primeira instância:**

Edmilson Cassani pro - reitor de administração

*Figure 1 – 23480001249201810*

Além disso, no caso do NUP 23480000218201841, o Instituto indicou o “Respondente do SIC” como responsável pela resposta. No entanto, tratava-se de um requerimento sobre Gestão Arquivística. O pedido deve sempre ser analisado pela área técnica responsável pelo assunto na instituição. O SIC só deve ser indicado como responsável quando for o detentor das informações solicitadas. Se, no pedido mencionado, esse não for o caso, o órgão deve rever o fluxo interno de tramitação das solicitações.

Nas respostas iniciais, não é necessário indicar os nomes dos servidores que produziram a resposta ou do respondente. É recomendável informar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).

De forma a facilitar o entendimento pelo cidadão, também sugerimos que não sejam utilizadas as siglas das áreas, e sim seus nomes completos.

No exemplo apresentado abaixo, o preenchimento foi realizado de forma correta pelo IFNMG:

**Responsável pela resposta:**

Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação

**Destinatário do recurso de primeira instância:**

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

*Figure 2 - 23480002134201842***Problema identificado:**

Falta de embasamento adequado para negar o acesso à informação

**Orientação:**

No caso do pedido 23480000218201841, o IFNM negou o acesso à informação utilizando o inciso III do art. 14 do Decreto nº 7.724/2012. O mesmo ocorreu no pedido 23480003355201838.

**Resposta**

Senhor solicitante,

Conforme disposto no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, "não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade".

Infelizmente não podemos ajudar em sua solicitação.

Informamos que, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Reitor do IFNMG.

Atenciosamente,

Equipe SIC – IFNMG.

Figure 3 - 23480000218201841

**Resposta**

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta a seu pedido de informação, comunicamos que, conforme disposto no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, "não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade". (grifo nosso)

Informamos ainda que, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Reitor do IFNMG.

Atenciosamente,

Equipe SIC – IFNMG.

Figura 1 - 23480003355201838

Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação, ele deve apresentar **fundamentação lógica** para a negativa, ou seja, precisa explicar por que a justificativa se aplica ao pedido em questão.

Para a adequada caracterização da negativa por trabalho adicional, por exemplo, o órgão deve indicar as razões que motivaram a recusa total ou parcial da demanda, apresentando o nexo entre o pedido e os impactos negativos que seriam causados ao órgão para o atendimento da solicitação.

Além disso, nesse caso, o órgão ou a entidade pública deve indicar o local onde se encontram as informações demandadas, de maneira que o cidadão possa, ele próprio, realizar o trabalho de análise, interpretação e consolidação dos dados. Caso o órgão recorrido tenha conhecimento de que, dentre as informações sobre as quais o cidadão fará sua pesquisa, haja informações de caráter sigiloso ou protegidas por salvaguardas legais, o cidadão não poderá ter acesso direto a tais informações, podendo pesquisá-las somente após trabalho de análise e triagem que oculte as partes sigilosas



Sugerimos a leitura da publicação Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal, no site <https://bit.ly/2v4hnZq>. Nela são explicadas as possibilidades de negativa e são dadas orientações sobre como fazer um embasamento apropriado.

**Problema identificado:**

Preenchimento incorreto do campo “Tipo de resposta”

**Orientação:**

Na análise das solicitações foram identificados casos de marcação incorreta do campo “Tipo de Resposta”. Em alguns pedidos, o IFNMG selecionou tipos de resposta que não correspondiam com a resposta enviada pelo órgão.

No exemplo abaixo, o órgão marcou “Não se trata de solicitação de informação”, quando, na verdade, o pedido foi negado.

**Resposta**

Senhor solicitante,

Conforme disposto no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, "não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade".

Infelizmente não podemos ajudar em sua solicitação.

Informamos que, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Reitor do IFNMG.

Atenciosamente,

Equipe SIC – IFNMG.

Figure 4 – 23480000218201841

Nos pedidos a seguir, também houve marcação incorreta. O IFNMG marcou “Acesso concedido”, quando deveria ter marcado “Não se trata de solicitação de informação”, já que nos pedidos o Instituto informa aos cidadãos que o e-SIC não é o canal adequado para a obtenção das informações requeridas.



Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	<p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>Em resposta a seu pedido de informação, comunicamos o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão não é o meio adequado para o encaminhamento de notificações. Dessa forma, pedimos que entre em contato com o IFNMG por meio do telefone (38)3201-3050 ou encaminhe a notificação ao endereço disponível no site eletrônico: <a href="http://www.ifnmg.edu.br/portal">http://www.ifnmg.edu.br/portal</a></p> <p>Informamos ainda que, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Reitor do IFNMG.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Equipe SIC – IFNMG.</p>

Figure 5 – 23480003163201821

Resposta	<p>Data da Resposta</p> <p>11/04/2018 18:47</p> <p>Tipo da Resposta</p> <p>Acesso Concedido</p> <p>Classificação do Tipo de Resposta</p> <p>Resposta solicitada inserida no e-SIC</p> <p>Resposta</p> <p>Prezado(a) senhor(a),</p> <p>Em resposta ao pedido de informação, comunicamos que a solicitação deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Cadastro de Pessoal, por meio dos e-mails: <a href="mailto:ccp@ifnmg.edu.br">ccp@ifnmg.edu.br</a> e <a href="mailto:adelaine.nogueira@ifnmg.edu.br">adelaine.nogueira@ifnmg.edu.br</a>, para providências. Informamos o telefone de contato do setor para quaisquer informações: (38)3201-3059/3061.</p> <p>Ademais, informamos que, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a CGU.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Equipe SIC – IFNMG</p>
----------	---

Figure 6 – 23480003860201882

É importante que o IFNMG preencha o e-SIC de forma correta, já que essas marcações geram os dados estatísticos da Lei de Acesso à Informação, que são utilizados para o acompanhamento e monitoramento da política.

Segue abaixo quadro com explicações sobre o uso de cada “Tipo de Resposta” no sistema e-SIC.

TIPO DE RESPOSTA	EXPLICAÇÃO



	<p>Acesso concedido é a classificação dada quando <b>toda a informação solicitada foi franqueada ao requerente</b>. Não é considerado acesso concedido quando o órgão recebe várias perguntas e responde apenas aquelas que são de sua competência, indicando ao cidadão como pode buscar a informação. Nesse caso a correta marcação seria acesso parcialmente concedido.</p> <p>O e-SIC possui as seguintes subclassificações do “Acesso Concedido”:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Comunicada necessidade de pagamento de custos de postagem e/ou reprodução</li> <li>b) Concedido acesso a sistema corporativo para consulta da informação</li> <li>c) Data, hora e local para consulta agendados</li> <li>d) Informações enviadas pelo correio</li> <li>e) Informações enviadas por e-mail</li> <li>f) Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes</li> <li>g) Resposta solicitada inserida no e-SIC</li> </ul>
Acesso Negado	<p>Está correto quando o órgão <b>nega o acesso à informação</b> devido aos motivos previstos em legal. O e-SIC oferece as seguintes subclassificações de “Acesso Negado”:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Dados pessoais</li> <li>b) Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011</li> <li>c) Informação sigilosa de acordo com legislação específica</li> <li>d) Pedido desproporcional ou desarrazoado</li> <li>e) Pedido exige tratamento adicional de dados</li> <li>f) Pedido genérico</li> <li>g) Pedido incompreensível</li> <li>h) Processo decisório em curso</li> </ul>
Acesso parcialmente concedido	<p>Acesso parcialmente concedido é a classificação dada quando apenas parte da informação solicitada foi disponibilizada.</p> <p>Não é considerado “Acesso parcialmente concedido” quando o solicitante pede determinada informação e o órgão concede outra.</p> <p>Por exemplo: caso o solicitante peça acesso à folha de frequência de um servidor e o órgão enviar a informação sobre quantas horas o servidor trabalhou em um determinado mês, isso não é considerado “Acesso Parcialmente Concedido”, já que a informação solicitada não foi fornecida.</p> <p>O sistema possui as seguintes subclassificações para “Acesso parcialmente concedido”:</p>



	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Parte da informação contém dados pessoais</li> <li>b) Parte da informação demandará mais tempo para produção</li> <li>c) Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011</li> <li>d) Parte da informação é informação sigilosa de acordo com legislação específica</li> <li>e) Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoad</li> <li>f) Parte do pedido exige tratamento adicional de dados</li> <li>g) Parte do pedido é genérica</li> <li>h) Parte do pedido é incompreensível</li> <li>i) Processo decisório em curso</li> <li>j) Parte da informação é inexistente</li> <li>k) Parte da informação é de competência de outro órgão ou entidade</li> </ul>	
Não se trata de solicitação de informação	Quando o órgão entende que não se trata de um pedido de informação, mas de outro tipo de demanda, como <b>denúncia ou sugestões</b> .	
Informação inexistente	Deve ser marcada quando o órgão diz que a informação solicitada não existe.	
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	Ocorre quando o órgão informa ao solicitante que não possui competência para responder sobre o assunto acerca do qual foi feita a solicitação.	
Pergunta duplicada/repetida	Quando o solicitante faz o mesmo pedido várias vezes, o órgão deve responder apenas um dos pedidos e nos outros marcar a opção “Pergunta duplicada/repetida”, informando o NUP do pedido ao qual foi enviada a resposta.	
<b>Problema identificado:</b>		
Preenchimento incorreto do campo “Restrição de conteúdo”: foram liberados para publicação pedidos que contêm números de documento de identificação pessoal dos solicitantes.		
<b>Orientação:</b>		
Nos requerimentos indicados a seguir, os pedidos contêm números de documento de identificação pessoal dos solicitantes		



- 23480003860201882
- 23480003163201821

Ao finalizar a resposta de um pedido ou recurso, o SIC deve indicar se existe no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determinará se um pedido/recurso de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: <http://www.lai.gov.br/busca>. A marcação correta desse campo tem por objetivo proteger os direitos à privacidade e à vida privada.

Cada órgão é responsável pela avaliação do conteúdo dos pedidos e respostas para definição de quais devem ou não ser disponibilizados em transparência ativa. Isso porque é responsabilidade de cada órgão/entidade proteger a informação sigilosa e a informação pessoal (conforme o art. 6º, inc. III da Lei de Acesso à Informação). Caso o solicitante encontre alguma informação pessoal sua, a responsabilidade de retirar o pedido da Busca é do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do órgão ao qual ele fez o pedido.

O órgão pode rever a marcação sobre restrição de conteúdo a qualquer momento através do botão “Editar Restrição” (veja no Manual do SIC, página 19: <https://bit.ly/2HUW9zJ>)

Importante: nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. O órgão deve verificar se se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição. O artigo 31 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando as informações pessoais se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

**Boa Prática:** Não insira números de identificação pessoal. Sugere-se, ainda, que o órgão/entidade, ao responder um pedido de informação, não coloque na resposta o nome completo do cidadão, CPF, RG e outros números de identificação. Isso vale também para os arquivos (inclusive nome dos arquivos) que venham a ser anexados ao pedido.

**Problema identificado:**

Envio de informação por canal externo

**Orientação:**

No exemplo abaixo, o IFNMG solicitou que o cidadão entrasse em contato com uma área técnica do órgão para a obtenção do arquivo.



Resposta do Recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta	11/04/2018 09:22
Tipo de Resposta	Deferido
Justificativa	<p>Senhor solicitante, Em resposta ao recurso impetrado por V. S<sup>a</sup>, comunicamos que a remoção a pedido a critério da Administração, conforme art. 6º do Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do IFNMG, não obriga a contrapartida de código de vaga. Informamos que o código de vaga do cargo é vinculado ao servidor, enquanto este permanecer na atividade. Dessa forma, quando removido, o código também é removido.</p> <p>Informamos também que planilha, encaminhada anteriormente em anexo, poderá ser solicitada à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Instituto, por meio do e-mail: dgp@ifnmg.edu.br</p> <p>Ademais, nos termos do art. 23 do Decreto 7.724/2012, V. S<sup>a</sup> poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.</p> <p>Atenciosamente, Reitor do IFNMG</p>

Figura 2 - Recurso 23480028236201715

As informações devem ser inseridas no e-SIC. A interlocução com a área técnica para obter os dados para a resposta deve ser feita pelo próprio SIC, o qual deve inserir a resposta no Sistema.

De acordo com o inciso II do artigo 4º da Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 1.254/2015, cabe ao órgão “ garantir que todos os pedidos de acesso à informação direcionados a seu órgão ou entidade, no ato de seu recebimento, sejam registrados no e-SIC, bem como as respectivas respostas, os recursos, as reclamações e as decisões”.

As solicitações de acesso à informação são disponibilizadas na Busca de Pedidos e Respostas (<https://bit.ly/2r0jhpb>). A disponibilização dessas informações amplia a transparência pública, uma vez que as perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estarão disponíveis a todos. Isso permite que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando economia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado. Portanto, é essencial que as respostas sejam inseridas no sistema.

### Problema identificado

Atraso para disponibilização de informação sobre código de vagas

### Orientação

**Exemplo:** 23480001241201853

Na análise dos pedidos, foi identificada uma grande demanda sobre informações relativas a códigos de vaga.

**CGU**

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União  
*Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção*



Tendo em vista que é um assunto muito demandado, sugerimos que o IFNMG verifique a possibilidade de divulgar tais informações em transparência ativa, com atualização frequente, em local de fácil acesso no site da instituição.

Caso as informações já estejam disponíveis no site da instituição, sugerimos que o Instituto verifique se estão em um local de fácil acesso e se os dados estão sendo atualizados de forma frequente.

Além disso, é importante que seja estabelecido um fluxo mais ágil para obtenção dessas informações com a área responsável pelo assunto.

**CGU**

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União  
*Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção*

**ANEXO – MODELO DE RESPOSTA**

Problema identificado	Resposta do órgão
Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”	
Falta de embasamento adequado para negar o acesso à informação	
Preenchimento incorreto do campo “Tipo de resposta”	
Preenchimento incorreto do campo “Restrição de conteúdo”: foram liberados para publicação pedidos que contêm números de documento de identificação pessoal dos solicitantes	
Envio de informação por canal externo	
Atraso para disponibilização de informação sobre código de vagas	